



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA CARGA PESADA - [REDAZIDA]

**PERÍODO: 10/10/2023 À 13/10/2023
LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE**

ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DO RESPONSÁVEL
- V - DA OPERAÇÃO
- VI - DOS DADOS DO TRABALHADOR RESGATADO
- VII - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

AUTOS DE INFRAÇÃO

OBS:

ESTÃO EM POSSE DO AFT QUE SUBSCREVE ESTE DOCUMENTO, MAIS FOTOS e VÍDEOS REALIZADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO DA AÇÃO FISCAL, NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXÁ-LOS A ESTE RELATÓRIO.

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Os trabalhos da equipe deram-se de forma alternada entre trabalho de campo e trabalho na Base São Francisco, Vila Renascer, São Félix do Xingu/PA (Base 2 da FUNAI), de forma que o Auditor-Fiscal do Trabalho que inspecionou o local de trabalho e entrevistou o trabalhador na propriedade rural foi acompanhado de policiamento em atuação no contexto da DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional).

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT foi demandado para acompanhar a ação de Desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no município de São Félix do Xingu-PA.

da

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Xingu-PA.
- Local inspecionado: Fazenda Carga Pesada localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 5°30'57.008"S e 52° 0'16.449"O.
- Empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência colhido do INFOSEG: AVENIDA [REDACTED]
- Atividade principal: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte
- Atividades em que o trabalhador foi encontrado: serviços gerais.
- Trabalhadores encontrados: 01
- Trabalhadores alcançados: 01
- Trabalhadores sem registro: 01
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 01
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$11.133,33 (NÃO PAGO)
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: 00
- Valor dano moral coletivo: 00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 08
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Carga Pesada localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 5°30'57.008"S e 52° 0'16.449"O.
- Empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência colhido do INFOSEG: AVENIDA [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditor Fiscal do Trabalho-AFT da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho-SIT e Policiais Federais-PF iniciada em 10/10/2023, e em curso até a presente data, na fazenda Carga Pesada localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 5°30'57.008"S e 52° 0'16.449"O, foi encontrado 1 trabalhador, senhor [REDACTED] que exercia a função de trabalhador rural polivalente.

Em entrevista o trabalhador informou que trabalhava na fazenda há 3 meses, que trabalhava para o senhor [REDACTED] Rural (apelido do senhor [REDACTED], que não sabia o nome todo do empregador, que trabalhava cuidando das criações que tem na fazenda, que o acertado com o seu [REDACTED] Rural era receber R\$100,00 por dia, que até o dia da fiscalização não havia recebido nada do empregador, que mora na casa da mãe em Redenção-PA ou na casa da irmã na Vila São Francisco, zona rural de São Felix do Xingu-PA, que fica em um barraco de tábua com cobertura de palha e piso de chão batido, que faz a comida em um cômodo usado como cozinha que fica na casa sede da fazenda, que não tem banheiro no local, que toma banho, lava roupa e coleta água para beber de um córrego que passa próximo do barraco, que para fazer as necessidades fisiológicas usa o mato, que o seu [REDACTED] estava no campo tratando o gado.

Após a entrevista com o trabalhador, o AFT realizou verificação física nas instalações da fazenda e no local indicado pelo trabalhador onde coletava água para consumo.

De fato o barraco utilizado pelo trabalhador com alojamento era um barraco de tábuas, com diversas fretas, piso de chão batido, com a cobertura feita de palha. O barraco era contíguo ao chiqueiro das galinhas e não tinha banheiro ou sanitário.

De fato o local para o preparo das refeições era um barraco de tábuas contíguo à casa sede da fazenda. Este barraco tinha piso de chão batido, com paredes de madeira com várias frestas, sem condições alguma de prover higienização, sem água limpa, com carne pendurada em varal, sem local adequado para armazenamento de mantimentos, com as refeições preparadas em um fogão rústico feito de barro e tarimba.

De fato o local indicado pelo trabalhador onde ele coletava água para beber e onde tomava banho e lavava roupa era um córrego que vinha do pasto da fazenda, e onde o gado também usava para beber. A água era barrenta com muita terra e matéria orgânica em suspensão. Claramente a água não era potável.

Em seguida chegou do campo o senhor [REDACTED] Em entrevista o senhor [REDACTED] informou que de fato o senhor [REDACTED]

trabalha na fazenda mas não sabia precisar a data exata do início do trabalho.

Foi explanada ao senhor [REDACTED] que a as condições de trabalho e vida do senhor [REDACTED] estava submetido configurava Condições Análogas a de Escravo e que o senhor [REDACTED] deveria cumprir as determinações consignadas em Notificação entregue a ele.

As determinações foram:

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades do trabalhador senhor [REDACTED] e a retirada do mesmo do local onde estava alojado, encaminhado-o à sua residência ou para hotel em São Félix do Xingu-PA.

2- Providenciar o registro do trabalhador [REDACTED]

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa da CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do trabalhador [REDACTED]

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação.

O item 4 da Notificação deve ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 12/10/2023 às 10h na base operacional 02 da FUNAI na vila Renascer, SFX-PA.

Registro que o empregador supra identificado cumpriu apenas o item 1 da Notificação, encaminhando o trabalhador para a casa da irmão do mesmo na Vila São Francisco.

O empregador não compareceu perante a equipe de fiscalização no dia 12/10/2023, conforme notificado, e não apresentou justificativa.

Durante a ação fiscal, foram inspecionadas as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural, o alojamento do trabalhador que morava na fazenda, sendo verificado, por meio de inspeção física, de entrevistas com o trabalhador e empregador, Notificação para apresentação de documentos, e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, que [REDACTED] trabalhador rural, foi admitido em 10-07-2023, estando em atividade quando da inspeção no local, e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput c/c o art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador laborava mediante salário (disse que receberia R\$100,00 por dia), exercendo as atividades de cuidar das galinhas e porcos, todos os dias da semana já que lá reside.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento por

parte do tomador de serviços. O trabalhador exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, o trabalhador estava inserido, no desempenho de suas funções, em atividades relacionadas com o estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Assim, o trabalho era não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelo trabalhador eram necessárias para o ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo empregador, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelo empregado contratado especialmente para a realização das tarefas, objeto da contratação, o que caracteriza a comutatividade. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação foi combinada e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes, havendo, assim, a pessoalidade.

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referido empregado recebia determinações específicas de como devia realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do empregador.

Destarte, houve a identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT); o trabalhador encontrava-se sob dependência desta mesma pessoa (artigo 2º da Lei nº 5.889/1973); ficando caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); restando comprovado, portanto, o vínculo empregatício entre o empregador e o trabalhador encontrado em atividade laboral.

Ao manter trabalhador laborando sem o devido registro o empregador lhe sonega o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, aos quais correspondem os direitos à indenização por dispensa indevida e aos benefícios previdenciários e acidentários. Frustrar tais direitos vai além das consequências individualmente impostas aos obreiros, uma vez que a ausência de proteção social decorrente do trabalho impõe à sociedade, como um todo, o ônus de manter políticas assistenciais que ofereçam a proteção que o labor não oportunizou.

Por fim, foi realizada pesquisa ao sistema e-Social em 10-07-2023, em que se verificou que o autuado não havia informado a admissão do trabalhador.

O trabalhador no momento da inspeção na fazenda informou que possuía CPF mas que não sabia qual era. Mas informou o seu nome completo, o nome da sua mãe e a data de nascimento. Com

estas informações a princípio é possível buscar o CPF de um cidadão nos sistemas governamentais, mas não foi possível no caso deste trabalhador. Ou por ele de fato não ter CPF ou por ter passado alguma das informações pessoais errada. O empregador também não compareceu perante à equipe de fiscalização conduzindo o trabalhador conforme devidamente notificado, impedindo desta forma a coleta de informações corretas do trabalhador e do próprio empregador. Nem tampouco o trabalhador ou mesmo o empregador entraram em contato com a equipe de fiscalização. Sem o CPF não foi possível à equipe de fiscalização emitir o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



Cabana onde estava alojado o trabalhador.



Interior da cabana onde estava alojado o trabalhador.



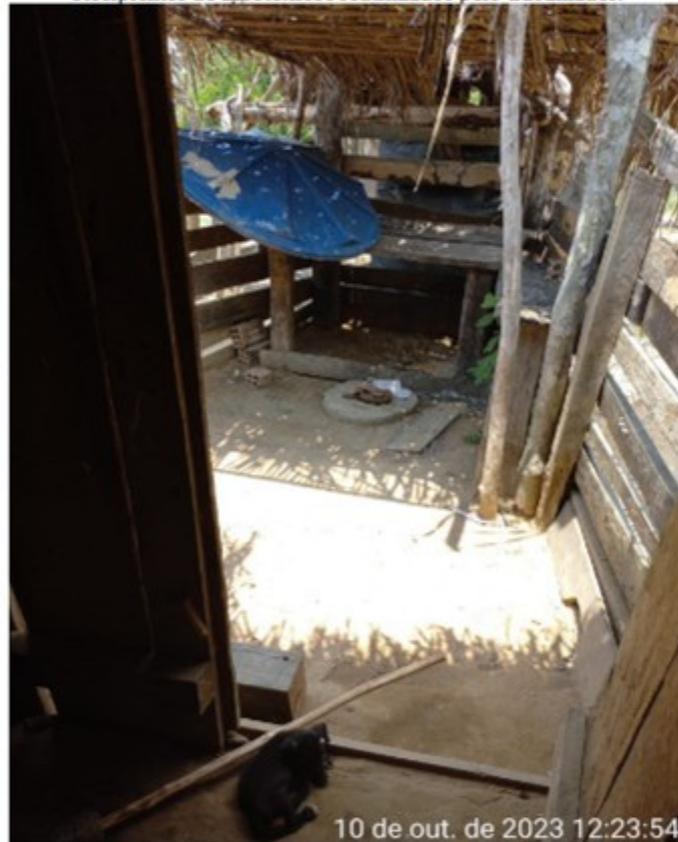
Interior da cabana onde estava alojado o trabalhador.





10 de out. de 2023 12:23:33

Recipientes de agrotóxicos reutilizados pelo trabalhador.



10 de out. de 2023 12:23:54

Porta do barraco com acesso ao chiqueiro.



10 de out. de 2023 12:24:40



10 de out. de 2023 12:24:52





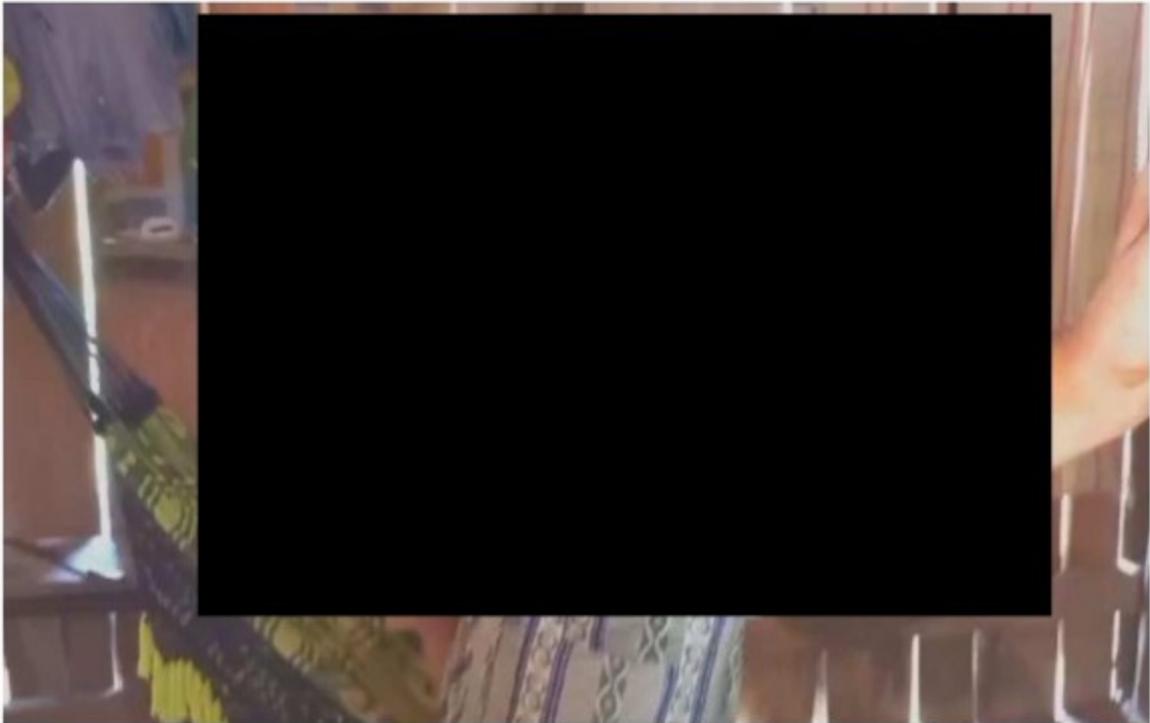
10 de out. de 2023 12:25:46



10 de out. de 2023 12:25:00







VI - DOS DADOS DO TRABALHADOR RESGATADO

Nome: [REDACTED]
Nome da mãe: [REDACTED]
Data de Nascimento: 03/08/1977
Local de Nascimento: Guaraí-TO

Informações prestadas pelo trabalhador.

VII - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a submissão do trabalhador:1- [REDACTED] não informado, admitido em 10/07/2023, à condição análoga à de escravo, na modalidade condições degradantes, conforme relatado neste documento.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo II da Instrução Normativa 2 de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021 | Edição 213 | Seção 1 | Página 153 | Órgão Ministério do Trabalho e Previdência / Gabinete do Ministro:

2.1- não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2- inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.5- inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

Por fim, foram lavrados 08 Autos de Infração contra o empregador.

Tucumã-PA, 08 de novembro de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho